

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO”

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –10-04-2025

Ano: 2025

Mês: Abril

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 653/2025

Altera a Lei Municipal nº 485/2015, de 20 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 485/2015, para atender ao critério da paridade, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O COMDIM será composto por 6 (seis) integrantes titulares, observada a seguinte representação:

I – Dos órgãos governamentais:

- a) uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) uma representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) uma representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

II – Dos órgãos não governamentais:

- a) uma representante da Paróquia de Pedra Branca;
- b) uma representante das Igrejas Evangélicas;
- c) uma representante das escolas estaduais instaladas no Município;
- d) uma representante das comunidades rurais.”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 10 de abril de 2025.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 654/2025

Altera a Lei Municipal nº 592/2022, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada para a família extensa de crianças e adolescentes em situação de risco social, na forma do artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º, 5º, 25, 87 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 592/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Município de Pedra Branca pagará à família extensa ou ampliada um subsídio estabelecido no valor de um salário-mínimo federal vigente, independentemente do número de crianças acolhidas.”

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 592/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 10 de abril de 2025.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal